

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru – **SINCOMERCIÁRIOS DE BAURU**, CNPJ nº 45.031.531/0001-80, Registro Sindical – Processo MTPS nº 518.027 de 1947 e Carta Sindical registrada no Livro nº 17, Página 17, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 06-77, 1º e 5º andares, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-001 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 26/07/2016, neste ato representado pelo Presidente **Benone Cabelo Batista**, inscrito no CPF/MF nº 437.026.518-53, E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, o Sindicato do Comércio Varejista de Bauru – **SINCOMÉRCIO BAURU** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical – Processo n.º 32.290 de 1944 e Carta Sindical registrada no Livro nº 15, Página 79, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 17-45, Vila Santo Antonio, Bauru/SP – CEP 17013-035 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 08/07/2016, neste ato representada pelo Presidente **Wallace Garroux Sampaio**, inscrito no CPF/MF nº 539.155.428-49, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017** e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Agudos, Avaí, Bauru, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Pederneiras e Piratininga

